SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº149**
Decisão da CEGEM	Nº **09/2025**	
Referência	Processo Nº **1100152/2019**	
Interessada	**MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMP. E EXP. LTDA**	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO,** em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **149**, apreciando o Processo Nº **1100152/2019**, que trata sobre a lavratura de auto de infração Nº 1100152/2019, contra a Pessoa Jurídica MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMP. E EXP. LTDA, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº5.194/66, que diz: "*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*"; **considerando** que a autuada MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMP. E EXP. LTDA, CNPJ nº 00.841.691/0008-22, efetuou o pagamento do auto de infração, bem como tomaram conhecimento do auto de infração conforme ar anexo a cada processo; **considerando** a 1. Resolução n° 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Resolução n° 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 3. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; **considerando** o teor do parecer emitido pela assessoria técnica deste Conselho, no qual recomenda o arquivamento do auto de infração; **considerando** que não merece mais prosperar o processo ora analisado, haja vista a multa é uma forma de penalidade pelo não cumprimento do que determina a Lei, uma vez que já foi suprido tal instituto mediante o pagamento da multa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, do auto de infração em epígrafe, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng.ª **Ambiental Marília Henriques Cavalcante**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2025.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB